

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4223, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS no interior dos veículos da Polícia Civil e Militar em âmbito nacional.

**Autora:** Deputado Boca Aberta

**Relator:** Deputado VINICIUS POIT

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentamos o parecer ao Projeto de Lei nº 4223, de 2019, na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 16/10/2019, cujo voto foi pela aprovação com uma emenda.

Na reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realizada em 06/11/2019, o ilustre Deputado Guilherme Derrite nos apontou a necessidade de alteração do § 3º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 4223, de 2019, pelos motivos a seguir explicitados.

“Art. 3º.....

**§ 3º Os atos ilícitos de natureza grave, que venham a ser objeto do descarte ou perda das imagens antes do prazo vencido, implicarão ainda, o levantamento e a investigação por autoridades policiais e afins, se a causa revelar, que foi apagada ou perdida, com o intuito proposital de beneficiar o infrator, responderá esse, como coautor do ato ilícito cometido.”**

Devemos atentar à impossibilidade de apontar coautoria a todos os responsáveis pelo desaparecimento de imagens. Há forte imprecisão no dispositivo, inadmissível para o Direito Penal, sobretudo do que venha a ser ilícito de natureza grave, uma vez que o Código Penal não faz essa tipificação. Ade-

mais, o termo “natureza grave” é extremamente aberto, podendo propiciar um amplo grau interpretativo, o que poderá causar diversos prejuízos.

Com efeito, faz-se necessária ainda a supressão do § 3º, do art. 3º do projeto em tela, de forma também a excluir a possibilidade de atribuir a coautoria daquele que ocasione a perda ou descarte das imagens ora discutidas, devendo o mesmo no que lhe couber responder na forma da legislação pertinente, a exemplo, o crime de fraude processual, disposto no art. 347, do Código Penal.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO 4223/2019, com a emenda já apresentada e com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Vinicius Poit**  
Relator

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 4223, DE 2019**

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS no interior dos veículos da Polícia Civil e Militar em âmbito nacional.

**EMENDA Nº 02**

Suprima-se o § 3º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.223/2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Vinicius Poit**  
Relator